



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 202
06 DE NOVEMBRO DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 019/2014 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 012/2014 – CorGERAL, de 21 de outubro de 2014.

RESOLVE:

1. **NÃO CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL. CFSD PM N° 241 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, do CFAP, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 008/2014/PADS/P2 – CFAP de 11 de fevereiro de 2014, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo art. 144, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

2. **MANTER** a punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina ao AL. CFSD PM N° 241 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, do CFAP, nos termos da Decisão Administrativa do PADS em epígrafe, publicada no Adit. ao BG nº 074 de 23 de abril de 2014. Tome conhecimento e providências o Comandante do CFAP, com fim de dar ciência do teor da presente decisão ao recorrente;

3. **PROVIDENCIAR** portaria de licenciamento a bem da disciplina do AL. CFSD PM N° 241 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, do CFAP, consultando, antes da edição da referida portaria, à Corregedoria Geral da PMPA, sobre decisão de eventual recurso administrativo previsto no Art. 145 do CEDPM. Providencie a DP;

4. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

5. **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/2014/PADS/P2 – CFAP de 11 de fevereiro de 2014 e arquivar-lo no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de outubro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 012/2014- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 008/14 – Correição Geral, de 29 de agosto de 2014.

RESOLVE:

1. **INDEFERIR** a preliminar suscitada pela defesa do AL CFSD PM N° 1425 RAFAEL DA SILVEIRA BORGES, do CFAP, haja vista que o ato de desligamento do referido aluno do Curso de Formação de Soldados PM/PA – 2013/2014 é ato vinculado previsto no Art. 173, inciso IV do CEDPM e independe do resultado do Processo Administrativo Disciplinar para realização do mencionado ato;

2. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM N° 1425 RAFAEL DA SILVEIRA BORGES, do CFAP e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar de licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Portaria nº 018/14-PADS/P2-CFAP, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 059, de 31 de março de 2014, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

3. **DAR** ciência da presente decisão ao AL CFSD PM N° 1425 RAFAEL DA SILVEIRA BORGES, do CFAP, remetendo cópia incontinenti à CorCME da respectiva ciência. Providencie o Comandante do CFAP;

4. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. **PROVIDENCIAR** portaria de licenciamento a bem da disciplina do AL CFSD PM N° 1425 RAFAEL DA SILVEIRA BORGES, do CFAP, consultando, antes da edição da referida portaria, à Corregedoria Geral da PMPA, sobre decisão de eventual recurso administrativo previsto no Art. 145 do CEDPM. PROVIDENCIE A DP;

6. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 072/14 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Instaurar inquérito policial militar a fim de apurar a conduta dos policiais militares integrantes da guarnição da VTR 0111 referente aos fatos contidos nas filmagens

em anexo, onde mostra uma mulher sendo agredida por um homem, logo em seguida é empurrada e choca-se com a viatura 0111.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

*** Republicado, por ter saído com incorreção no Adit. ao BG n° 190 / 16/10/2014**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 076/14 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no Ofício n° 401/2014-2ªPJM, do dia 23 de junho de 2014, onde em tese, policiais militares não identificados teriam se apropriado de objeto de furto, crime este cometido pelo nacional JOSÉ AUGUSTO AMARAL ROCHA no dia 06 de maio do ano corrente, em um escritório pertencente ao Sr JOSÉ ANTÔNIO CABRAL DE MIRANDA, localizado na Rua 28 de Setembro-Altos, no Bairro da Campina.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 077/14 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no Termo de Depoimento em anexo ao Ofício n° 400/2014-2ªPJM, do dia 23 de junho de 2014, onde o 2º SGT PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES informa que presenciou conduta suspeita da CB PM ROSIANE, pois estaria dançando em uma casa de show após afastamento do serviço policial em função da necessidade de tratamento psicológico, devido compor a mesma guarnição do CB PM MEIRELES, que faleceu em serviço em uma troca de tiros com bandidos no Conjunto Sideral no dia 23 de dezembro de 2013.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA N° 031/14/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da Corregedoria;

ACUSADO: SD PM RG 36621 NATANAEL DIAS LOBATO, do 24° BPM.

FATO: Apurar o cometimento transgressão da disciplina Policial Militar pelo SD PM RG 36621 NATANAEL DIAS LOBATO, do 24° BPM, em virtude dos fatos narrados no requerimento realizado pela Sra Walena Mendes Macieira, no qual a mesma relata que o referido militar exercia atividade remunerada estranha à policial militar e no horário que, em tese, deveria estar atuando como agente de segurança pública. O policial militar, inclusive, interpôs ação trabalhista contra a empresa para a qual prestou serviço (JC NOGUEIRA e MONTE CARLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME) no período de 01 JUN 2009 a 16 ABR 2014 requerendo o reconhecimento de vínculo empregatício com a referida empresa, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 041/14/SIND – CorCPC..

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR;

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1° BPM.

FATO: Apurar os fatos Relatados pela Sra. PRISCILA RODRIGUES PIEDADE na cópia do Termo de Declaração n° 046/2014 anexado ao Ofício n° 1128/2014-OUVIDORIA e BOPM n° 1053/2013, no qual relata que tanto ela quanto seu cônjuge, o Sr. JOÃO CARLOS DE BRITO BARREIRO, sofrem ameaças por parte do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, do 24° BPM, pelo motivo de desentendimento entre moradores da Ocupação denominada “COMUNIDADE BENEDICTO MONTEIRO”.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Corregedoria do CPC

*** Republicada, revogando o disposto na publicação do dia 30 OUT 14, no Adit. ao BG 198.**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: PORTARIA N° 059/14-IPM-CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053-06 e art. 95 c/c art 26, IV da Lei Ordinária

Estadual nº 6.8333/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Mem. nº 019/14 – IPM, de 10 de outubro de 2014. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 015/14 – CorCPC).

Belém-PA, 03 de novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DE CONSELHO DE DISCIPLINA – PORTARIA Nº 13/14 – CD/CorCPC**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 006/2014 – CorCPC, de 18 de setembro de 2014.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e com base no Parecer nº 006/2014 – CorCPC, de 18 de setembro de 2014, oriundo da análise dos autos, de que o ASP OF PM RG 37974 LUIGI ROCHA DA SILVA, por não ter preenchido os requisitos profissionais e morais, necessários à sua promoção no dia 21 de abril de 2014, em face do conjunto provas e indícios produzidos durante a fase de instrução do processo administrativo, ao final tal acusação foi julgada procedente implicando a consequente conclusão dos membros do conselho de que o acusado não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação. Diante da análise dos atos do processo, verificou-se que todos os atos se deram conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código Ética e Disciplina da PMPA. A instauração do presente processo se deu em razão da previsão da lei 5249/85 e decreto 4244/86. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada nos princípios da Constituição Federal, expressos no seu artigo 37 como sendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nota-se que conduta do acusado feriu sobremaneira os que aqui estão negritados. Além do mais o ASP LUIGI feriu diversos valores policiais militares inerentes à conduta deste agente público, quais sejam profissionalismo, lealdade, honra, disciplina, fé na missão elevada da Polícia Militar e o amor à profissão policial-militar. Ficaram evidenciados o ferimento de valores previstos nos incisos X, XI, XIV, XVII, XXIII e XXV do art 17, bem como infringiu os § 1º e 2º artigo 37, além de ter infringido também os valores previstos valores e preceitos éticos contidos nos incisos VII, IX, XI e XVIII, do art 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade, de acordo com o que prevê os § 2º, 3º, 4º, e 6º, do art. 17, c/c os incisos III e V, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, pois a posição de Aspirante-a-Oficial lhe impunham o dever de ser exemplo para seus subordinados, a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que as evidências apontam que o acusado agia de forma promíscua com seus subordinados, pois se negava a fiscalizá-los e chegou a dizer para os comandantes que não cobrava das praças sob seu comando por precisava delas; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, o fato de um militar com função de comando e fiscalização que age de forma negligente sem liderança e comando é mal exemplo para os demais militares, com atenuantes de inciso I do art. 35 e agravantes V, e VI do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

3 - **PUNIR** o ASP OF PM RG 37974 LUIGI ROCHA DA SILVA com a sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

4 - **PROVIDENCIE** o Presidente da CorCPC, identificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

5 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

6 – **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA – PORTARIA Nº 027/13 – CD/CorCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 008/2014 – CorCPC, de 18 de setembro de 2014.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e com base no Parecer nº 008/2014 – CorCPC, de 20 de outubro de 2014, oriundo da análise dos autos, de que o CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ, em face do conjunto provas e indícios produzidos durante a fase de instrução do processo administrativo, ao final tal acusação foi julgada procedente implicando o consequente conclusão dos membros do conselho de que o acusado não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação. Diante da análise dos atos do processo, verificou-se que todos os atos se deram conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código Ética e Disciplina da PMPA. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada nos princípios de respeito às leis e princípios que norteiam a sua conduta moral e ética. Nota-se que conduta do acusado feriu sobremaneira os princípios expressos nos art. 17 e 18 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. Ficaram evidenciados o ferimento de valores previstos nos incisos III, X, XIV, XV, XX, XXIII e XXV do art 17, bem como infringiu os incisos I, XXIV, XXV e XCVIII § 1º e 2º artigo 37, além de ter infringido também os valores previstos valores e preceitos éticos contidos nos incisos do art III, IV, VII, IX, X, XI, XVIII, XXIII, XXIV, 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade, de acordo com o que prevê os § 2º, 3º e 4º, 6º, do art. 17, c/c os incisos I, III, V e VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos, conforme folhas 219 deste processo com 10 (DEZ) dias de detenção em 30 de abril de 2013 e uma repreensão em 24 de abril de 2014; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, pois enquanto em ato de serviço devidamente escalado cometeu crimes militares que atentam contra disciplina militar e afetam os valores policiais militares, a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que as provas e as evidências apontam que o acusado cometeu diversos crimes, entre eles abandono de posto, sequestro e cárcere privado, tráfico de drogas e porte ilegal de armas;; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, atentou contra a disciplina militar e desrespeitou as leis vigentes, não sendo exemplo de conduta policial militar, com atenuantes de inciso I e II do art. 35 e agravantes II, IV e X do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

3 - **PUNIR** o CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ com a sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

4 - **PROVIDENCIE** o Presidente da CorCPC, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

5 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

6 – **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 041/13/PADS – CorCPC**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer N° 005/14 – CorCPC, de 29 de abril de 2014.

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão do presidente do PADS esposado às fls. 481/482 de que os militares acusados no processo administrativo possuem capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA e Homologar o Parecer N° 005/14 – CorCPC, de 29 de abril de 2014, oriundo da análise dos autos do processo administrativo disciplinar simplificado nº 041/13/PADS–CorCPC, e desta maneira rejeitar a Alegação suscitada pela defesa dos SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, do 6º BPM, SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JÚNIOR e SD PM RG 34624 GILENO FARIAS OSMAR, do 1º BPM, acerca da inexistência de provas suficientes para fundamentar qualquer punição em face aos disciplinados, e conseqüentemente julgá-los culpados da acusação de terem sido acusados de terem praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decore da classe, quando o SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA juntamente com o SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JÚNIOR e o SD PM RG 34624 GILENO FARIAS OSMAR, cometeram os crimes de sequestro, cárcere privado, ameaça, injúria, extorsão e calúnia quando abordaram o adolescente Emanuel da Silva Ramos de 14 anos de idade no dia 11 de junho de 2013, por volta das 14hs em frente ao colégio Valdomiro de Oliveira, bairro do Benguí, e mantiveram este por cerca de 06(seis) horas em cárcere privado, sendo parte deste tempo na mala do veículo marca Ford, modelo Ecosport XLT 2.0 16v, placas HGS-0044 na cor preta, veículo esse que estava na posse do SD PM DA SILVA.

Além do mais o SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA estava de posse do veículo com as características acima citadas, que é objeto do crime de fraude em um contrato de arrendamento, o qual fora investigado pelo 98º Distrito Policial da Capital-Estado de São Paulo, conforme ficou comprovado nos autos do IPM de portaria nº 121/2013-CorCPC, fls 289/290, configurando destarte, o crime de apropriação indébita perpetrado pelo

SD PM DA SILVA, bem como a informação oriunda do cartório Queiroz Santos-3º Ofício de Notas de que a assinatura autenticada da firma constante no recibo de compra e venda do veículo apresentada pelo acusado, SD PM DA SILVA, não foi reconhecida por àquele cartório e ainda a assinatura aposta no carimbo impresso como sendo deste cartório também não consta da relação de escreventes daquela serventia cartorária. Posto isto, os acusados infringiram os incisos III, VIII, X, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX e XXXVI do art. 18, além de estarem incurso também nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX e X do art. 37 e §1º e §2º do mesmo artigo do CEDPM; sendo que o SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA ainda infringiu os incisos IV, VII e XI do art. 18 e XXIV, C e CVIII do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), ficando sujeito às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei; portanto, com base no conjunto probatório carreado aos autos, os acusados não reúnem condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

2. Com relação ao SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA e com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta sem registro de punições, encontra-se no comportamento ÓTIMO e não tem referência elogiosa; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em praticar os fatos e realizado de forma premeditada; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da instituição, sendo mau exemplo para os policiais militares e sociedade; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V, VIII e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Incorreu nos incisos os incisos IV, VII e XI do art. 18 e XXIV, C e CVIII do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3. Com relação ao SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JUNIOR e com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, pois não consta registro de punição disciplinar, encontra-se no comportamento ÓTIMO e com 02 (duas) referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar os fatos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o *ânimo* do acusado em praticar os fatos e realizado de forma premeditada; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação, sendo mau exemplo para os policiais e sociedade; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V, VIII e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de

natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Incorreu nos incisos III, VIII, X, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX e XXXVI do art. 18, além de ter incorrido também nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX e X do art. 37 e §1º e §2º do mesmo artigo do CEDPM, em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4. Com relação ao SD PM RG 34624 GILENO FARIAS OSMAR e com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta 01 (um) registro de punições disciplinar em seus assentamentos, sendo pelo motivo de falta de serviço ou instrução, encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e com 01 (uma) referência elogiosa; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar os fatos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em praticar os fatos e realizado de forma premeditada; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expõe o nome da Corporação, sendo mau exemplo para os policiais militares e sociedade; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, V, VIII e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Incorreu nos incisos III, VIII, X, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX e XXXVI do art. 18, além de ter incorrido também nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX e X do art. 37 e §1º e §2º do mesmo artigo do CEDPM, em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

5. **Punir** o SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, da DP, o SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JUNIOR, do 1º BPM, e o SD PM RG 34624 GILENO FARIAS OSMAR, 1º BPM, com a sanção de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** do serviço ativo da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal, observando-se o transcurso do prazo recursal previsto no Códex Disciplinar da PMPA.

6. Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a AJG/PMPA;

7. Intime-se o SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, da DP, o SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JUNIOR, do 1º BPM, e o SD PM RG 34624 GILENO FARIAS OSMAR, do 1º BPM, e/ou seus defensores acerca da presente decisão. Providencie os Comandantes dos disciplinados para DAR CIÊNCIA.

8. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 041/13 – CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foram designados como escrivão para os processos e procedimentos, conforme portarias abaixo referenciadas:

Ref.: PORTARIA N° 161/2013/IPM - CorCPC: 3° SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO ARAGÃO DA SILVA;

Ref.: PORTARIA N° 205/2013/IPM - CorCPC: 3° SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 014/14 – CorCPC).

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 064/2014 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da CorCPR-V;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Denúncia de extorsão praticada por um policial militar pertencente ao BPRV;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 071/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24771 ALCIDES GONGALVES DE LIMA, do BPRV;

ORIGEM: MEM. N° 188/12- CorCPR V;

ACUSADO (S): CB PM REF AILTON PEREIRA DE SOUZA, do CIP.

OBJETO: Apurar a conduta desrespeitosa do policial militar acusado diante de um superior hierárquico e de um servidor da prefeitura do município de Rio Maria;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), de 29 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 072/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO;

ORIGEM: Ofício Nº 138/2014 - P2/21º BPM;

ACUSADO (S): CB PM R/R MISAEL OLIVEIRA LOPES, do CIP;

OBJETO: Apurar a conduta disciplinar do acusado, por ter cometido crime eleitoral no 1º Turno das Eleições 2014;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), de 29 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 073/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO;

ORIGEM: Processo Nº 0001303-40.2012.5.08.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Belém;

ACUSADO: CB PM RG 27428 MARCOS ANDRÉ DO LAGO FREITAS;

OBJETO: Apurar a conduta disciplinar do acusado, por ter cometido crime eleitoral no 1º Turno das Eleições 2014;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), de 29 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 074/2014 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, do CPE;

ORIGEM: Solução do IPM de Portaria Nº 019/13-CorCPE;

ACUSADO: SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, do BPOP;

OBJETO: Apurar a capacidade de permanência do acusado nas fileiras da PMPA, diante dos fatos apontados em seu desfavor na solução do IPM de Portaria Nº 019/13-CorCPE;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), de 03 de novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 054/14- CorCPE

ENCARREGADO: CAP PM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA, do CFAP;

FATO: Apurar as responsabilidades e as circunstâncias em que se deu a lavratura do TCO N° 8/2013.000560-4, de 19/09/2013, em desfavor do nacional Lindovane Cláudio do Espírito Santo Borges, em que teria um envolvimento de um SUB TEN PM inativo da PMPA

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE RELATOR DO CD N° 004/2012-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o teor do ofício nº 003/14-CD, firmado pela MAJ PM ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, presidente do referido processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a CAP PM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA pelo CAP PM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, para exercer a função de interrogante relator do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 013/2014– CORCPE

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e em face do teor Mem nº 126/2014-P1/CPE;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CEL QOPM EDER RIBEIRO DA SILVA pelo CEL QOPM ROMUALDO MARINHO SOARES, do 2º BPM, para exercer a função de encarregado da

ADITAMENTO AO BG N° 202 – 06 NOV 2014

referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 026/2014-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

PRORROGAR O PRAZO do seguinte processo e procedimento: PORTARIA DE IPM N° 028/14-CorCPE, 18 de agosto 2014. Ref. Of. nº 004/2014-IPM.

Belém-PA, 03 de novembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Respondendo pela CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 053/2014-PADS/CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria nº 053/2014 – CorCPE, de 15 de setembro de 2014, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 23141 CLAUDIO VILARINS DA SILVA, da CIOPE, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídas ao 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, da CIEPAS, em face ao disposto no relatório do Inquérito Policial tombado sob o nº 35/2012006173-3 e anexos;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar policial militar por parte do acusado, visto que não há indícios suficientes que sustentem a denúncia inicialmente formulada pela companheira do acusado, a Srª Nazaré do Socorro Nascimento Araújo nos autos do IPL tombado pela Polícia Civil. Aduz os autos que a vítima manifestou interesse em não dar mais prosseguimento nas acusações imputadas em que teria sofrido supostas agressões, ameaças e injúrias por parte do militar, conforme asseverou em depoimento acostado aos autos às fls. 44.

2- PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PM/PA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 026/14/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 026/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 26/05/2014.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do BPA.

FATO: Apurar as circunstâncias concernentes as Medidas Protetivas de Urgência requeridas e concedidas a CB PM RG 23386 LUCICLÉIA PAMPLONA DE MIRANDA, em desfavor de seu companheiro, o CB PM RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, ambos do BPA, o qual teria infligido lesões corporais e ameaças de morte contra a primeira.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância esposado às fls. 65, e concluir diante do acervo probatório que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina praticado pelo CB PM RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, do BPA, por ter tentado matar a sua companheira, a CB PM LUCICLÉIA PAMPLONA DE MIRANDA, engasgando-a, fato este ocorrido no dia 01 de janeiro de 2014, na residência da militar no município de Mosqueiro e corroborado pelo Exame de corpo de delito positivado às fls. 39, quando na ocasião se encontravam na casa a SD PM VALÉRIA e o SD PM SALES, pois nessa data, esses militares dormiram na residência da CB PM LUCICLÉIA. Aduz ainda os autos que a CB PM LUCICLÉIA possui Medidas Protetivas deferidas pela Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Benevides, no entanto, o mesmo não vem cumprindo tais Medidas Judiciais, tanto é que ameaçou MATAR a militar em epígrafe, conforme demonstram o Boletim de Ocorrência n° 00035/2014.000015-7 às fls.49.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Benevides, Drª Giovana de Cássia Santos de Oliveira, a fim de que àquele juízo adote providências que entender cabíveis em relação ao acusado, CB PM AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, por ter tentado MATAR a sua companheira, mesmo possuindo MEDIDAS PROTETIVAS daquela Vara Criminal em seu desfavor. Providencie a CorCPE;

4 – **ENCAMINHAR** a 2ª via dos autos à coordenadoria das Promotorias Criminais para que àquela Coordenadoria Criminal adote providências que entender cabíveis em relação ao acusado, pois os fatos investigados configuraram crime comum. Providencie a CorCPE;

5 – **INSTAURAR** o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar com o fito de apurar os fatos narrados no item 1 da presente decisão. Providencie a CorCPE;

6 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

7 – **ARQUIVAR** a 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 039/13 SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 039/2013–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 02/09/2013.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE.

FATO: Investigar denúncia formalizada no BOPM n° 456/2013 pela Srª Pamela Leão Xavier, o qual relata que a mesma vem sendo perseguida e ameaçada há 01(um) ano pelo SD PM REF RG 22950 JOSÉ CARLOS DAMASCENO OLIVEIRA, do CIP.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância esposado às fls. 25, que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina praticado pelo SD PM RG 22905 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE OLIVEIRA, do CIP, pois depreende-se nos autos que há elementos probatórios que indicam que senhora a Pamela Leão Xavier vem sofrendo há cerca de 01(um) ano perseguições e ameaças de morte por parte do SD PM REF RG 22950 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE OLIVEIRA, sendo que no dia 16 de maio de 2014 a vítima foi abordada pelo militar em epígrafe, o qual puxou o seu cabelo e esfregou o seu capacete de moto em seu braço, só não vindo a agredi-la devido a interferência de policiais civis.

Aduz os autos que já consta condenação imposta pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal sob o processo n° 0016381-63.2012.814.0401 ao SD PM REF em epígrafe à pena de 04(quatro) meses de Detenção inicialmente no regime aberto, pena essa privativa de liberdade, convertida pelo juízo da 3ª Vara Especial à pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no valor de 03(três) salários mínimos para entidade a ser indicada pela Vara de penas e medidas alternativas-VEPMA, fls. 81.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – **INSTAURAR** o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar com o fito de apurar os fatos narrados no item 1 da presente decisão. Providencie a CorCPE;

4 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 2ª via dos autos ao encarregado do PADS para servir de documento origem. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 039/14/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 039/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 08/09/2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do BPRV.

FATO: Apurar fatos narrados pela Srª ERICA KLEIDE RIBEIRO DOURADO no BOPM nº 627/2013 e que teria envolvimento de uma policial militar do quadro de inativos da PMPA.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância esposado às fls. 18, e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser imputada à CB PM R/R 13360 SANDRA MARIA FERREIRA DA CRUZ, do quadro de inativos da PMPA, em razão da ofendida, Srª Erica Kleide Ribeiro Dourado, ter asseverado em certidão(fl. 06), que não deseja mais dar continuidade ao procedimento instaurado mediante o BOPM nº 627/2013, haja vista ter havido um Termo de Audiência Preliminar na 4ª Vara do Juizado Especial Criminal, no qual houve um acordo entre ofendida e a CB PM MARIA FERREIRA. Aduz os autos que as supostas agressões físicas relatadas pela vítima no BOPM acima mencionado foram negativas pelas conclusões dos peritos através do Laudo às fls.13.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3 – **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 novembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 008/2010-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.11 da lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 c/c Art. 11 da lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer n° 002/14-CorCPE, de 28 de outubro de 2014; e considerando Parecer n° 001/11 – CorCPE, de 04 de setembro de 2014;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 20042 EDSON DA SILVA BRITO, do BPOP, visto que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência a carência de prova capaz de demonstrar concretamente que o recorrente transgrediu a disciplina, bem como as matérias de fato já foram superadas; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. **PUNIR** disciplinarmente o CB PM RG 20042 EDSON DA SILVA BRITO, do BPOP, **com 11 (onze) dias de PRISÃO**, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG n° 067, de 07.04.11.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do disciplinado.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 002/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, e que tiveram como Encarregado o CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP, em razão do conteúdo no Ofício n° 386/2012-MP/2º PJM, e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado de IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM

REF RG 12946 CLOVIS GOMES DA SILVA JÚNIOR, do CIP, em virtude de não ter sido apresentada nenhuma prova que ratificasse que o investigado tivesse cometido qualquer tipo de ameaça ou mesmo injúria contra a senhora, ANGELA MARIA DA VERA CRUZ MENEZES, permanecendo apenas a palavra do investigado contra a da vítima acerca das supostas ofensas e ameaças, até mesmo em relação às testemunhas apresentadas pelas partes, as quais apenas confirmaram os depoimentos das partes envolvidas durante a investigação, ficando claro que existe um problema referente a uma possível invasão de terreno por parte da senhora Angela Maria, o qual foge da alçada desse instrumento persecutório .

2 - Solicitar à AJG a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente homologação. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente homologação aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME nos termos da legislação vigente. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 29 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 092/11-CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 092/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011

PRESIDENTE: 3º SGT PM LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO, do CFAP.

ACUSADO: CB PM RG 27007 ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, da CCS/QCG.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **DECIDIR** pelo arquivamento do presente PADS de Portaria N° 092/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011, com base no que preceitua o art. 38, do Código de Ética da PMPA, tendo em conta que, devido ao decurso de tempo, perderam-se os pressupostos que circundam a punição disciplinar; caso a mesma fosse hoje aplicada; visto que, ainda que tenham sido adotadas todas as medidas pertinentes; porém, o alcance disciplinar já não mais condiz em relevância, ao fato em si apurado.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/14-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 002/2014–CorCME, de 17/01/14

ENCARREGADO: 2° SGT PM MARIVALDO LOPES DA SILVA, do BPOT.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 001/13-PERMANÊNCIA e Of. 681/13-SDDH.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 002/2014–CorCME, de 17/01/14, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 03/12/13, por volta de 14:00h, no Conjunto Cidade Nova, Município de Ananindeua/PA; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, a suposta vítima não mais foi localizada no endereço fornecido (fls. 008 e 015); comprometendo o andamento da apuração; por falta de elementos necessários à elucidação dos fatos; esvaziando sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 – **INFORMAR** à SDDH acerca das medidas adotadas, em atenção ao Ofício 681/13-SDDH. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/14-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 006/2014–CorCME, de 24/06/14

ENCARREGADO: 1° SGT PM HEBER FIGUEIREDO COSTA, da CCS/BMUS.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 058/14-Corregedoria.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 006/2014–CorCME, de 24/06/14, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 27/01/14, por volta de 14:00h, no Bairro do Icuí-Guajará, Município de Ananindeua/PA, em que a criança J.W.Q.S., de 12 anos, refere ter sido agredida por policiais militares; sendo que, do que se depreende dos autos, não houve provas testemunhais idôneas, que confirmassem a autoria dos fatos e que coadunasse nexo de causalidade com o resultado do laudo pericial juntado aos autos (fls. 14); bem como, os documentos expedidos pelo Conselho Tutelar, não aludem que J.W.Q.S. teria sido entregue apresentando lesões corporais (fls. 04, 16 e 17).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 006/2014-CorCME, DE 09.05.14 (SUBST.)

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do 2º TEN PM RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, da APM; através da Portaria nº 006/2014 – CorCME, de 09 de maio de 2014 (SUBST.), que teve por escopo apurar os fatos constantes no Of. N° 443/13-CorCPR III e anexos;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 006/2014 – CorCME, de 09 de maio de 2014 (SUBST.), de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar; em razão de haver indicativo de ter ocorrido excludente de ilicitude (putativa), na conduta do SD PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, da CIOE;

2 – **CONCORDAR**, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 12 de setembro de 2013, por volta de 22:30h, no Bairro da Cabanagem, nesta Capital do Estado; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, a conduta atribuída ao SD PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, da CIOE, que culminou no disparo de arma de fogo que

acertou a perna do Sr. ADILSON JORGE RODRIGUES LIRA, deu-se em razão de o referido cidadão estar em situação suspeita, juntamente com outros, cercando um táxi, possibilitando entendimento de que se tratava de assalto e, posteriormente, indo em direção ao SD PM CORDOVIL, que estava logo atrás em seu veículo particular; sendo que no momento da abordagem ao Sr. ANDERSON, este teria realizado movimento brusco, levantando a camisa e que em razão da situação, local e hora, pareceu ao militar estadual que estaria esboçando reação; tendo o SD PM CORDOVIL, após o fato, providenciado o devido socorro ao cidadão, que foi encaminhado ao Hospital Metropolitano e recebeu o devido tratamento, recuperando-se; fato registrado na Seccional Urbana da Marambaia (fls. 010 a 016).

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 28 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 049/2014-CorCME, DE 02.06.14

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do CAP PM ALINE MANGAS DA SILVA, do CG; através da Portaria nº 049/2014 – CorCME, de 02 de junho de 2014, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Mem. nº 074/14-CorGeral/MP e Of. Nº 237/14-MP/3ªPJCEAP e anexos; apenso CD-R (Processo nº 0005678-73.2012.814.0401) ;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 049/2014 – CorCME, de 02 de junho de 2014, de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – **CONCORDAR**, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no ano de 2011, no Bairro do Barreiro, nesta Capital do Estado, durante a prisão dos Srs. MARCELO DA SILVA MORAES e LEONARDO NEGRÃO LOPES, sob a acusação de tráfico de substâncias entorpecentes (fls. 036); visto que, do que se depreende dos autos, não houve provas materiais e testemunhais idôneas, que apontassem com presteza a autoria das supostas acusações que motivaram o presente procedimento; esvaziando sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – **INFORMAR** ao MP/3ªPJCEAP, acerca das providências adotadas; em atenção ao Of. Nº 237/14-MP/3ªPJCEAP. Providencie a CorCME;

7 – ARQUIVAR 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.
Belém-PA, 23 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 051/2014-CorCME, DE 20.06.14

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do MAJ PM ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do CG; através da Portaria n° 051/2014 – CorCME, de 20 de junho de 2014, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Parte s/n°-2014;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n° 051/2014 – CorCME, de 20 de junho de 2014, de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – **CONCORDAR**, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 10/03/14, na BR 316, no Município de Ananindeua/PA, em que o CB PM RG 27723 EDJAN SAMPAIO PEREIRA, refere ter sofrido roubo, quando se deslocou para comprar pneus para sua motocicleta (fls. 008); momento em que lhe foi subtraída a PISTOLA TAURUS PT 940, N° SEZ 98426, Patrimônio da PMPA/5683, com um carregador e dez munições, que estavam sob sua cautela (fls. 024); registrando tal fato na Seccional da Cidade Nova (fls. 005); tendo conhecimento posteriormente que o referido armamento teria sido recuperado, sendo periciado pelo CPC RENATO CHAVES (fls. 34 e 35), encontrando-se em condições de funcionamento.

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 22 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 059/2014-CorCME, DE 24.06.14

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do MAJ PM WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG; através da Portaria n° 059/2014 – CorCME, de 24 de junho de 2014, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Mem. n° 110/2014-CorGeral/OUV e Of. 0499/14-OUV/SIEDS/PA e anexos;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n° 059/2014 – CorCME, de 24 de junho de 2014, de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, tendo em vista que a ação

do SD PM RG 33422 IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, do 1º BPM, em tese, encontra-se pautada em excludente de ilicitude;

2 – **CONCORDAR**, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 06/04/14, por volta de 10:30h no Bairro do Quarenta Horas, no Município de Ananindeua/PA, durante abordagem policial a cidadãos suspeitos de roubo, quando o SD PM RG 33422 IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, do 1º BPM, refere ter agido em legítima defesa, no momento em que o adolescente M.F.A., que dirigia uma motocicleta teria apontado uma arma para a GU de serviço e tentado efetuar disparos (fls. 29, 42, 45 e 52); tendo o SD PM CARDOSO efetuado um disparo, atingindo o abdômen do adolescente, que foi socorrido, mas evoluiu à óbito (fls. 56); sendo o outro cidadão componente da motocicleta, encaminhado à Seccional Urbana da Cidade Nova, juntamente com a arma e a motocicleta encontrada em poder dos mesmos (fls. 58 a 64 e 72).

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – **INFORMAR** a Ouvidoria/SIEDS, acerca das medidas adotadas, em atenção ao Ofício nº 499/14-OUV/SIEDS/PA. Providencie a CorCME;

7 – **ARQUIVAR** 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 23 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 085/2013-CorCME, DE 20.09.13

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do TEN CEL PM RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG; através da Portaria nº 085/2013 – CorCME, de 20 de setembro de 2013, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Mem. nº 429/2013-CME-1ª Seção e anexos;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 085/2013 – CorCME, de 20 de setembro de 2013, de que não se vislumbram indícios de crime, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar;

2 – **CONCORDAR**, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam envolvido a divulgação de imagens relativas a policial militar do efetivo do BPOT, em redes sociais, tendo em conta que, do que se depreende do autos, as referidas divulgações teriam sido realizadas por terceiro; bem como, não teriam o intuito de incitar o cometimento de prática delituosa.

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 22 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 036/2014 CorCPRM:

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, do 21º BPM.

FATO: Em face ao narrado no BOPM n° 685/2014-Registro/Corregedoria Geral, de 18 SET 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como invasão de domicílio, abuso de autoridade e ameaça, que teria sido praticado por policial militar do 21º BPM, em desfavor da Senhora SHIRLEY GONÇALVES DA COSTA, fato este que teria ocorrido por volta das 09h30, do dia 18 de setembro de 2014, na residência da denunciante, no município de Benevides, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 30 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 017/14/IPM- CorCPRM

Concedo ao 1º TEN QOPM HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 21 de outubro de 2014, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. n° 008/14-IPM. (NOTA PARA BG N° 019/14–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 04 de novembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 050/13–IPM/CorCPRM, de 27 AGO 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 739/2012/OUV/SESP/PA de 14/12/12.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias da morte do nacional Rosivan da Costa Baía, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2012, por volta de 13:30h, em confronto com policiais militares do 6º BPM, no município de Ananindeua/Pa.

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 71 a 73 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que há indícios de crime militar contra Rosivan da Costa Baia, uma vez que este foi alvejado por disparos de arma de fogo oriundos de policiais militares em serviço. Porém as provas contidas nos autos, nos levam a crer que tais disparos foram efetuados em condição de legítima defesa, pois com o de cujus foi apreendida uma arma de fogo tipo pistola Cal. .40. pertencente a carda da Polícia Civil do Estado do Pará, além da uniformidade de detalhes fornecidos pelos policiais militares envolvidos na ocorrência que apontam neste sentido.

2. Não á indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação dos policiais militares está incursa nas causas de justificação previstas no inciso II do Art. 34 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

3. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia do relatório do IPM e da presente homologação a ouvidoria do SESP. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 078/13–IPM/CorCPRM, de 30 DEZ 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 288/2013/GAB/CGPC e BOP 00023/2013.008278-9 UP Marituba d 25 de novembro de 2013.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias da morte do nacional Moisés Soares Iglesias, ocorrido no dia 23 de novembro de 2013, por volta de 02:30h, em confronto com policiais militares do 21º BPM, no município de Marituba/Pa.

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 54 a 59 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que há indícios de crime militar contra Moisés Soares Iglesias, uma vez que este foi alvejado por disparo de arma de fogo oriundo de policial militar em serviço. Porém as provas contidas nos autos, nos mostram que tal disparo foi efetuado em condição de legítima defesa, pois com o de cujus foi apreendida uma arma de fogo tipo revolver Cal. .38, além da uniformidade de detalhes fornecidos pelos policiais militares envolvidos na ocorrência e de uma vítima de roubo a mão armada, que havia acabado de ser roubado pelo mesmo quando a viatura dos policiais investigados passou pelo local e seguiu em diligência na busca do suspeito, somado

ao laudo pericial a que foi submetido a viatura usada pelos policiais, onde é relatado uma perfuração na capo da mesma, proveniente de disparo de arma de fogo.

2. Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação dos policiais militares está incursa nas causas de justificação previstas no inciso II do Art. 34 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

3. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia do relatório do IPM e da presente homologação a ouvidoria do SESP. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de outubro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 014/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16.101 RICARDO ROCHA DE LIMA.

FATO: Apurar a denúncia de que Polícias Militares do 21º BPM, teriam abusado de autoridade e agredido pessoas no bar “Vou Sim”, no dia 06 de abril de 2012, por volta de 01:30h.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 349 de 26 de abril de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando os relatórios constante às folhas nº 43 a 45, 69 e 70 e 84 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar ou de crime por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência no Bar “Vou Sim”, pois está comprovado nos autos que houve resistência por parte dos proprietários, que se encontravam ingerindo bebida alcoólica no local, fato que exigiu emprego de força por parte dos policiais militares envolvidos. Sendo que a ocorrência, de forma correta, foi devidamente encaminhada para a delegacia de polícia da circunscrição.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 038/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23.990 JOSÉ WANZELER DA SILVA MARTINS, substituído pelo 2º SGT PM RG 18.161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO.

FATO: Apurar a denúncia de que Polícias Militares da CIPRv haveriam exigido certa quantia em dinheiro para deixar de notificar veículo automotor na PA 124, no ai 12 de abril de 2013, por volta de 13:00h.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 337 de 12 de abril de 2013.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 23 a 25 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar ou de crime por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência, pois não há provas neste sentido, além do depoimento dos ofendidos. Somado ao fato de que os Policiais Militares conduziram os condutores do veículo até a fiscalização da SEFA, para averiguação da mercadoria que encontrava-se no veículo.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de outubro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 042/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33.522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA.

FATO: Apurar a denúncia de que o SUB TEN Reis Coelho, teria cometido os crimes de abuso autoridade e concussão, no dia 18 de maio de 2013, por volta de 06h20, no posto da CIPRv do município de KM Mojú.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM no. 031/2013 de 21 de maio de 2013.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante as folhas nº 45 a 50 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar ou crime por parte do SUB TEN QOPM RG 8.859 CARLOS DOS REIS COELHO, pois está comprovado nos autos que o militar agiu de acordo com suas atribuições, uma vez que o veículo do denunciante encontrava-se em desacordo com a legislação de trânsito vigente no país.

2. Constata-se nos autos, que há indícios de crime de natureza comum praticado pelo denunciante, SR LUIS DE CASTRO REBOLÇAS, pois este registrou ocorrência contra o sindicado, afirmando que este teria notificado seu veículo por estar com o tacógrafo sem o certificado de aferição com abuso de autoridade, pois o veículo estaria regular, porém durante a presente apuração o denunciante apresentou certificado de aferição emitido três dias depois a autuação.

3. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de outubro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 082/2013 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 082/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL.

FATO: Apurar a denúncia de que o 2º SGT PM JOÃO MURILO DE SOUZA MELO, teria agredido fisicamente sua companheira, por mais de uma vez, com ajuda de seus familiares.

DOCUMENTO ORIGEM: Of nº 0737/2013/CCRM/CGPC, de 09 de dezembro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 32 a 34 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar e crime de natureza comum por parte do 2º SGT PM JOÃO MURILO DE SOUZA MELO, da CIPRV, pois existem provas contundentes nos autos de que este agrediu fisicamente sua companheira, além do fato de não ter comparecido a oitiva da sindicância, mesmo convocado pelo sindicante através de seu comandante.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 2º SGT PM JOÃO MURILO DE SOUZA MELO, conforme o descrito no item 1. Providencie a CorCPRM

4. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de outubro de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, do CPR I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que a motocicleta marca SUZUKI, cor prata, placa NSS-1079, apreendida e removida ao Quartel do 3º BPM no dia 09 NOV 13, em virtude de infrações cometidas pelo Sr. JOSÉ MOTA FREITAS, condutor da motocicleta no momento da apreensão, foi liberada e entregue ao condutor em tela sem autorização da proprietária, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 042/2014-CorCPR I de 15 MAIO 14, Ofício n° 173/2014-PTRAN de 04 ABR 14, cópia de Inventário de Veículo Removido para o 3º BPM (08 laudas);

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 047/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12621 JOÃO CARLESSON SABINO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridas no dia 27 ABR 14, por volta das 20h,

no interior da Guarda do Quartel do Batalhão, envolvendo os indivíduos ANTONIO CHARLES BRANCHES DE OLIVEIRA, ÂNGELO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e OSÉIAS, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 033/2014-CorCPR I de 28 ABR 14, Ofício n° 111/14-CorCPR I de 28 ABR 14, Mem. n° 342/14-CorCPR I de 29 ABR 14, Memorando n° 423/2014-1ª Seção de 09 MAIO 14, Mem. n° 182/2014-2ª Seção de 08 MAIO 14 e anexo (06 laudas) e Laudo n° 27336/2014 de 28 ABR 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 016/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17038 FELIPE DA COSTA BASTOS, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 016/14-CorCPR I de 24 ABR 14;

Considerando que o Presidente e Acusado no PADS continuam aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas na Comunidade Água Branca, município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 006-PADS de 08 OUT 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 016/14-CorCPR I de 24 ABR 14, no período de 16 OUT a 16 NOV 14, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 033/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 033/14-CorCPR I de 09 JUL 14;

Considerando que o Sindicante está aguardando o retorno de expediente encaminhado à Empresa Tropical Auto Peças, a fim de melhor esclarecimento dos fatos, conforme Mem. nº 005/SIND de 21 OUT 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 033/14-CorCPR I de 09 JUL 14, no período de 21 OUT a 16 NOV 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 27 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 008/2014-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 086/14-CorCPR-I, de 26 SET 2014.

DOS FATOS: A Srtª LUCIANA REGO MENDES, com 20 anos de idade, relatou que o SD PM R. MIRANDA, que é seu irmão, lhe agrediu fisicamente no interior da residência onde residem, o que motivou a Denunciante a manter contato telefônico com sua tia para comunicar o ocorrido.

ACUSADO: SD PM RG 37851 DIEGO DANILO REGO MIRANDA, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

1) A Denunciante mediante a formalização do BOPM foi orientada a registrar os fatos na Delegacia da Mulher.

2) A Denunciante foi encaminhada por meio do Of. N° 578/14-CorCPR I de 26 SET 14, para ser submetida ao Exame de Corpo de Delito, tipo Lesão Corporal no CPC “Renato Chaves” neste município.

3) A Denunciante prestou Termo de Declaração informando que deseja retirar a denúncia espontaneamente; bem como, não compareceu ao Centro de Perícia Científica “Renato Chaves” para a realização do Exame de Corpo de Delito e não registrou os fatos na Delegacia especializada.

DA DECISÃO:

Considerando que a Denunciante compareceu neste Órgão Correicional no dia 02 de outubro de 2014, a fim de informar ser de sua livre e espontânea vontade, que não mais deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constante no BOPM N° 086/14-CorCPR-I, de 26 SET 2014, pois, buscou resolver a questão em epígrafe através do diálogo familiar, inviabilizando desta forma, a continuidade de uma possível apuração, uma vez que as declarações da Denunciante no curso investigativo são imprescindíveis ao esclarecimento do ocorrido.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 086/14-CorCPR-I, de 26 SET 14, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém/PA, 13 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 025/14-CorCPR I de 12 JUN 14, em virtude de estar aguardando a remessa de Laudo Pericial pelo CPC “Renato Chaves”, a contar do dia 14 OUT 14, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Mem. nº 004/IPM de 10 OUT 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 037 /14-CorCPR I)

Santarém (PA), 17 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/14-CorCPR I de 12 JUN 14, a fim de serem realizadas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 19 SET 14, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 006/2014-IPM de 19 SET 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 038 /14-CorCPR I)

Santarém (PA), 17 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 031/14-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20983 WILSIENE DINIS SILVA, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos narrados nos documentos anexados, oriundos da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, atinentes a possível prática de segurança particular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, o qual executa tal atividade em trajes civis, armado, na Prefeitura daquele município;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. N° 037/2ª Seção do 18º BPM, de 09 ABR 14 e Ofício N° 032/14-GAB/Presidência da Câmara de Monte Alegre, de 03 ABR 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 031/14-CorCPR I, de 23 de maio de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto informativo constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte do policial militar

investigado, pertencente ao efetivo do 18º BPM, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou documentais que possam materializar os fatos denunciados;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 21 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Respondendo pela Presidência da CorCPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 033/13-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 033/13-CorCPR-I, de 25 NOV 13, com o escopo de investigar as condutas arbitrárias imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 10 OUT 13, por volta das 01h30min, em via pública deste município, após perseguição e abordagem ao cidadão ANDRÉ FARIAS LIMA, que conduzia a motocicleta CG TITAN FAN 125, cor preta, placa JVO 4677 e de carona ANDERSON LUIS SANTOS, agredido fisicamente os abordados sob a acusação de que haviam praticado assalto em uma drogaria da cidade; que os ofendidos foram conduzidos à Seccional Urbana de Santarém, porém, as vítimas do assalto não reconheceram os abordados como autores do crime, sendo estes liberados sem as formalidades legais, que naquela Especializada, um dos PM's teria atendido uma ligação no aparelho celular de André, ocasião em que ofendeu moralmente a namorada deste e ainda, alguns Militares tentaram intimidá-lo para que não os denunciasse, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria,

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial que possam ser atribuídos aos policiais militares que atuaram na ocorrência, uma vez que o conjunto informativo constante nos autos evidencia que a abordagem foi motivada, legal e proporcional, pois no dia dos fatos uma Drogaria da cidade foi roubada, conforme ocorrência repassada pelo NIOP (fls. 10/79) às GU's de VTR's e de Motocicletas, em virtude disso os militares passaram a realizar rondas no sentido de localizar os suspeitos do crime, ocasião em que os Ofendidos ao presenciarem a presença da VTR 0311 se evadiram, sendo imediatamente acompanhados pela viatura, mas em razão da trafegabilidade das ruas logo os perdeu de vista, fato que foi comunicando às demais GU's, em seguida os Ofendidos foram localizados pela GU de Motocicletas, às proximidades da Avenida Curuá-Una, por detrás de um Motel, onde foi feita a abordagem e posterior condução dos mesmos à Delegacia para os procedimentos legais, todavia na Depol não foram reconhecidos pelas vítimas, sendo imediatamente liberados pela autoridade policial. Com relação à alegação de agressão física

durante a abordagem, o conjunto probante não é suficiente para atribuir aos policiais militares (GU de Motocicletas) a autoria das lesões (fls. 12/38) sofridas pelos denunciante, uma vez que os depoimentos constantes nos autos (fls. 50/51/60/75/76) evidenciam que os abordados durante a fuga caíram da motocicleta que conduziam (fls. 50/51/60/75/76) antes de serem alcançados pelos militares, o que impossibilita atribuir a estes a autoria das lesões;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 28 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ PM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº. 019-2014/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20.942 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 29 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 020-2014/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11.731 RUBERVALDO CABRAL DO NASCIMENTO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 30 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS No. 025/14-CorCPR II

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUSA, do 23º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 202 – 06 NOV 2014

- FATO: Constante na Portaria de PADS no 025/2014-CorCPR II;
 - ACUSADO: Policial Militar do 23o BPM;
 - PRAZO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 30 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 029/2014-CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2014-PADS, no qual a Encarregada da Portaria de PADS nº 019/2014-CorCPR II, SUB TEN PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM, solicita sobrestamento a contar do dia 18 AGO 2014, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas no município de São Domingos - PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 18 AGO 2014 a 27 OUT 2014, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 03 de novembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 006/2013 - CorCPR II

Recorrente: SD PM RG 37349 VAL ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA, do 4º BPM

Defensor: DR. ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA N° 13878

Assunto: Reconsideração de ato.

O Comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 107, § único, inciso II, e art. 144, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o teor da Decisão Administrativa do PADS nº 006/2013-CorCPR II, publicada no Aditamento ao BG nº 082, de 06 de maio de 2014.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Defensor do Acusado, ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA N° 13878, em favor do SD PM RG 37349 VAL ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA, do 4° BPM, haja vista, que as alegações perpetradas pela defesa nada acrescentaram de novo em termos probatórios que pudessem modificar a Decisão Administrativa do PADS n° 006/2013-CorCPRII, publicada no Aditamento ao BG n° 082, de 06 de maio de 2014. Que a nobre defesa limitou-se a requerer o sobrestamento do PAD até o trânsito em julgado da ação penal que o recorrente responde na Comarca de São João do Araguaia-PA pelos mesmos motivos do PAD, suscitar que a independência das esferas administrativa e penal não se adequa ao recorrente e que não há provas suficientes para lastrear a punição disciplinar. Finalmente, a defesa pediu a reconsideração do ato administrativo que licenciou o recorrente das fileiras da PMPA ou, alternativamente, a aplicação de punição disciplinar mais branda.

Desta feita, decido manter a punição de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Corporação do recorrente SD PM RG 37349 VAL ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA, do 4° BPM, conforme Decisão Administrativa do PADS n° 006/2013-CorCPRII, publicada no Aditamento ao BG n° 082, de 06 de maio de 2014.

É a decisão.

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

3. A publicação em Aditamento ao Boletim Geral desta Decisão Administrativa é o termo inicial para a contagem do prazo recursal (recurso hierárquico), conforme previsto no Art. 145, §§ 1º e 2º c/c o Art. 48, §§ 2º e 4º, tudo da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA);

4. Dar ciência da presente decisão ao recorrente e que seja informado à Cor CPR II, para fins de controle. Providencie o Cmt do 4° BPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Cor CPRII. Providencie a Cor CPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 008/2013-Cor CPR II

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Estadual n° 6833/06 – CEDPM; Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de portaria n° 008/2013-Cor CPR II, de 11 de setembro de 2014;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e, dessa forma, punir disciplinarmente o CB PM RG 27051 JOÃO SILVA LIMA JÚNIOR, da 11ª CIPM.

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Por ter faltado ao serviço para o qual estava devidamente escalado e aos pernoites consequentes, perfazendo o prazo de graça para a consumação do crime de deserção, sendo lavrado o competente termo (fls. 05-28).

3. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são razoáveis, pois o mesmo possui duas punições disciplinares (PRISÃO E DETENÇÃO) e encontra-se classificado no comportamento “ÓTIMO”, conforme análise de sua ficha disciplinar juntada aos autos (fls. 063 - 063V); AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos, não foi possível inferir quais as causas que determinaram a transgressão, haja vista, o sancionado encontrar-se na situação de desertor; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe recomendam decisão favorável, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o sancionado cometeu crime de deserção e sequer demonstrou interesse em esclarecer as causas de suas ações aos seus pares e superiores, tanto que até o dia de hoje, encontra-se em local incerto e não sabido; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR afetam os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, além de sua ação ter reflexos diretos na disciplina de seus pares, que ao observarem tais condutas, podem assim se comportar, caso a Administração Militar não tome providências imediatas para saná-las; com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

4. **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo exposto, agindo com sua conduta delitiva, o transgressor infringiu o art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXX, L e LX, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XXXV e XXXVI, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c o art. 187 do Código Penal Militar; transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”. Assim, decido sancionar o acusado com **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, pelos fatos narrados no item 2 desta Decisão Administrativa. Providencie a Diretoria de Pessoal, após ultrapassar o prazo recursal;

5 – A presente sanção disciplinar será dada ciência ao defensor dativo do Policial Militar e encaminhada à Corregedoria para fins de juntada ao Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a Cor CPR II;

6 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os parágrafos 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM. Findando este, sem recurso impetrado pelo acusado ou seu representante legal, será efetivada a exclusão a bem da disciplina do sancionado. Providencie a Cor Geral informação à Diretoria de Pessoal da PMPA, após ultrapassado o prazo recursal;

7- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

8 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Conselho de Disciplina no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Belém-PA, 11 de setembro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM N° 018/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de substituição de Encarregado do IPM n° 018/2012-Cor CPR II, de 11 de dezembro de 2013, tendo por Encarregado o 1º TEN QOPM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr.ILDENIS PEREIRA CARDOSO sobre conduta irregular de Policiais Militares quando da abordagem ao mesmo e a seus amigos ELVIS, CLEITON, WALLISON e RUTE, no dia 15 de junho de 2012, por volta de 01:00h, no posto Sol Poente, na cidade de Parauapebas-PA e posterior condução do denunciante à Unidade Policial Militar local, conforme BOPM n° 040/2012-Cor CPR II.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que o fato apurado apresenta indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21110 ELIAN QUIRINO CABRAL , SD PM RG 38404 JONATHAN DE SOUZA CONSTANTINO, SD PM RG 38400 ANTÔNIO ROMERO DO NASCIMENTO SILVA, por terem de serviço na viatura do GTO, no dia 15 de junho de 2012, por volta de 01:00h, na Rua Sol Poente, no bairro da Paz, município de Parauapebas-PA, abordado, algemado e conduzido o SD EP ILDENES PEREIRA CARDOSO ao interior quartel do 23º BPM onde foi constringido a falar sobre militarismo, hierarquia e procedimentos militares, apesar do referido militar do Exército Brasileiro já ter se identificado aos Policiais Militares. Que estes ainda em dúvida e não satisfeitos com a sua identificação, conduziram aquele para averiguação até a Delegacia de Polícia Civil de Parauapebas onde teria sido apresentado por suspeita de portar documentos falsos. No entanto, não constam nos autos os procedimentos legais que deveriam ser formalizados pelos Policiais Militares na Delegacia de Polícia Civil e ficou comprovada discreta escoriação na face posterior do punho direito do SD EP ILDENES PEREIRA CARDOSO, conforme laudo pericial (fls. 017);

2- Deixar de indiciar o extinto SD PM RG 37421 DANIEL MAGNO ALVES DE FREITAS, por ter falecido em decorrência de acidente de trânsito no dia 14 de setembro de 2013, conforme certidão de óbito (fls. 068);

3- Instaurar PADS em desfavor dos referidos Policiais Militares, conforme item “1” da presente Solução. Providencie a Cor CPR II;

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizar ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 018/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 018/2014-Cor CPR II, tendo por Encarregado o 2° TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4° BPM, com o escopo de apurar as circunstâncias em que se deu a fuga dos detentos ROBERTO CARLOS PIRES ANDRADE e THIAGO ALENCAR BARRETO, os quais estavam custodiados no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (CRAMA), em Marabá-PA, fato ocorrido na madrugada do dia 08 JUN 2014 para o dia 09 JUN 2014.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum e de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e CB PM RG 26824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, ambos do 4° BPM, por terem no dia 08 de junho de 2014, entre às 02:00h e 04:00h, como sentinelas de plantão nas 2ª e 3ª guaritas do CRAMA, deixado de empregar a cautela e atenção necessárias em face da informação de que as grades da cela “06” do pavilhão “B” estavam aparentemente sendo serradas, sendo ainda tal cela marcada com um “X”, para que fosse redobrada a atenção, culminando com a fuga dos internos Roberto Carlos Pires Andrade e Thiago Alencar Barreto;

2- O fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte dos seguintes Policiais Militares: CB PM RG 26803 REGINALDO PINHEIRO e SD PM RG 37361 CLÉBIO DA SILVA BRITO, ambos do 4° BPM;

3- Instaurar PADS para apurar a condutas dos Policiais Militares descrita no item 1. Providencie a Cor CPR II;

4- Encaminhar cópia do relatório e da presente Solução ao Diretor do CRAMA para conhecimento e providências. Providencie a Cor CPR II;

5 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

6 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizar ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR II;

7 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de novembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 019/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 019/2014-Cor CPR II, tendo por Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da Cor CPR II, com o escopo de apurar os relatos constantes no Termo de Declaração do 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, de que por volta das 23h00min, do dia 06 JUN 2014, quando de serviço como CMT da viatura Tática do 23º BPM, ao verificar uma informação sobre um caminhão que estava abandonado a cerca de 20 km da cidade de Parauapebas-PA, ficou sabendo através de um cidadão que se apresentou pelo nome de “Serjão”, que o mesmo teria feito um acordo com um policial do 23º BPM para que fosse pago uma quantia em dinheiro mensalmente e que esse dinheiro seria repassado ao Sub Comandante do 23º BPM para que ele pudesse fazer extração ilegal de madeira no município.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime militar por parte dos 3º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA e SD PM RG 34750 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO NOGUEIRA JÚNIOR, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, por terem deixado de desempenhar suas funções como Policiais Militares no atendimento de uma ocorrência policial além de deixarem de praticar, indevidamente, ato de ofício;

2- O fato apurado apresenta indícios de transgressão disciplinar por parte dos 3º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA e SD PM RG 34750 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO NOGUEIRA JÚNIOR, por terem deixado de comunicar ao superior imediato uma grave alteração no serviço, logo que tiveram conhecimento, além de terem trabalhado mal no atendimento de uma ocorrência policial;

3- O fato apurado apresenta indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35114 FABIANO BATALHA ARAÚJO, pertencente ao efetivo do 23º BPM, por ter faltado com a verdade durante a apuração do referido IPM;

4 – Instaurar PADS para apurar as condutas dos Policiais Militares descritas nos itens “2” e “3”. Providencie a Cor CPR II;

5- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

6 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizá-los ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR II;

7 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de novembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 019/2014/PADS-CorCPR II, de 28 de dezembro de 2011.

A SUB TEN PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, Presidente da PADS. nº. 019/2014-CorCPR II, informa através do Ofício. nº. 002/2014, (de 18OUT14), que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 039/14-CORCPR II).

Marabá - PA, 03 de novembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 017/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na cópia da Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/13 – CorCPR III, de 04 de julho de 2013.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/13-CorCPR III, de 22 de julho de 2013, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5ª BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do Pleito Eleitoral e dificuldade de ouvir as partes envolvidas, conforme motivado através de Of. nº 002/14 – PADS, de 23 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº nº 017/13-CorCPR III, no período de 24 de outubro de 2014 a 28 de outubro de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 29 de outubro de 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 28 de Outubro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 042 / 14 – Cor CPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 042/ Cor CPR III/IPM, de 30 de julho de 2014, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 19º BPM; a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o óbito de um homem não identificado, quando em troca de tiros com policiais militares foi atingido na perna esquerda, no dia 11 de abril de 2014, na Rodovia BR-316, próximo a Rua Antônio José Ferreira, município de Santa Isabel do Pará;

RESOLVO:

1 - Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de crime praticados pelos acusados CB PM RG 23957 SAMUEL DOS SANTOS DAMASCENO, CB PM RG 24077 WALMIR AMORIM PINHEIRO e SD PM RG 38439 DIOGO DA SILVA LOPES, todos do 12º BPM, contra o ofendido MARCELO SOARES FONSECA (com quatro condenações em comarcas diferentes), em função do grande número de documentos probantes contar todos os acusados contidos na presente instrução provisória, tendo o ofendido efetuado disparo de arma de fogo contra a guarnição dos acusados o que motivou a guarnição a repelir a agressão com um único disparo na perna esquerda, sendo o ofendido socorrido pelo Corpo de Bombeiros local, mas vindo a óbito, impedindo seu intento que era invadir a casa do Sr. IDELTO (gerente do Banpará Sta Izabel) e de posse deste promover a “apropriação” de numerário daquela agência bancária na modalidade criminosa conhecida como “sapatinho”, tendo do DPC local Dr. Daniel Castro, identificado incidente de Tiro na arma do ofendido uma vez que esta continha uma munição atravessada no ferrolho (pane), impedindo-o de continuar disparando na guarnição dos acusados, após abandonar o veículo gol parta, placas NEV: 5106/PA, roubado da vítima LENNON BRUNO COSTA (B.O: 352/2014.000604-6), em cujo interior continha máscara de ninja na cor preta, 03 (três) coletes balísticos, sendo dois da Bertilonn e um sem identificação, sendo que outros nacionais que foram presos, como Jorge Alef Gomes Ventura, que indicou o ofendido como sendo o mentor intelectual da ação criminosa, outro veículo de placa JVN 0536 MITSUBISHI, roubado da vítima Ana Célia Sarmiento Guedes (B.O: 00237/2013.000253-3), dava apoio aos acompanhantes do ofendido sendo que seus ocupantes efetuaram vários disparos contra a guarnição dos acusados (fls 07, 08, 43, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 75, 77, 85, 91, 92, 93, 95, 96, 97);

b) Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos acusados CB PM RG 23957 SAMUEL DOS SANTOS DAMASCENO, CB PM RG 24077 WALMIR AMORIM PINHEIRO e SD PM RG 38439 DIOGO DA SILVA LOPES, em função de estar cristalino na presente instrução provisória que os ofendidos deram causa a ação dos acusados em clara consonância com o que estabelece p Art. 34, I, II, IV e Parágrafo Único da Lei 6833/2006;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Cor CPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 24 de outubro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 014/14 – Cor CPRIV.

INVESTIGADO: SD PM RG 37461 ANDERSON BARROS DE SOUZA , do 13º BPM

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20163 FABIO DA LUZ DE PINHO, da CorCPR IV

VITIMA: Sr. JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS FILHO, “LOURÃO”

ASSUNTO: Solução de IPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as circunstâncias de uma ocorrência envolvendo o policial militar acima mencionado, quando em defesa própria e de sua família efetuou disparos de arma de fogo, vindo a atingir o nacional JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS FILHO, sendo que o mesmo veio a falecer em decorrência dos ferimentos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM de que houve indícios de cometimento de Crime praticado pelo SD PM RG 37461 ANDERSON BARROS DE SOUZA , do 13º BPM, pois no dia 06 de Abril de 2014, quando ao sair de sua residência juntamente com sua esposa e filha , percebeu que dois elementos estaria vindo em direção ao seu veículo, foi quando o nacional acima mencionado, com arma em punho gritou para o militar “PERDEU”, sentido-se ameaçado o militar reagiu e houve troca de tiros, sendo atingido mortalmente o nacional JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS FILHO. Entretanto, restou provado pela análise dos fatos apurados pelo encarregado, que o fato delituoso, o militar agindo em sua defesa e de sua família a uma injusta agressão, por um indivíduo armado com arma de fogo, agiu portanto, acobertado pela excludente de ilicitude “Legítima Defesa” de si próprio e de sua família.

2 – Publicar a presente Solução em BG da corporação. Providencie a CORCPR IV;

3 - Remeter a 1ª via do presente IPM com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da Cor CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Setembro 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN. CEL QOPM

Presidente da COR CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DA PT N° 019/13/PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS, do 7º BPM

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19204 JOÃO PEDRO VIEIRA SANTOS, do 7º BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 12 de outubro de 2014, no estabelecimento denominado XODÓ BAR, sacado sua arma de fogo para forçar a entrada do nacional de vulgo “QUARENTA” envolvido em uma briga pouco antes no interior daquele bar, sendo que ao ser barrado a entrada do nacional QUARENTA, pelos seguranças e o proprietário do aludido estabelecimento, o policial militar acusado, empunhou sua arma e fazendo ameaças verbais chegou a apontar a arma de fogo na face do Sr. Adão Barbosa, quebrando-lhe os óculos de grau com a proximidade do cano da arma.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 28 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 018/14-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Mem. nº 003/2014 - PADS, através do qual o SUB TEN PM RG 19011 WALDNER CALUMBY DA SILVEIRA, do 22º BPM, presidente do processo acima referenciado, solicita o sobrestamento do mesmo, a contar do dia 17 de outubro do corrente ano, em virtude do aguardo do depósito de 04 diárias para subsidiar deslocamento e estadia até a cidade de Floresta do Araguaia-PA, a fim de tomar o termo da vítima e das testemunhas imprescindíveis a apuração dos fatos.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/14 -CorCPR V, do dia 17 de outubro do corrente ano, até que seja depositadas as diárias solicitadas, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo a partir desta data, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria do reinício.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 28 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT N° 008/14-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Mem nº 001/14 - SIND, no qual o 3º SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO, do 22º BPM, Encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento, do dia 23 de setembro ao dia 20 de outubro do corrente ano, em virtude do mesmo encontrar-se destacado no PPD 66º de vila Bradesco.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 008/14 - CorCPR V, a partir do dia 23 de setembro ao dia 20 de outubro do corrente ano, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, observando rigorosamente a data determinada, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria do reinício;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 28 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL N° 004/14 CorCPR V

Fica Prorrogado por 20 (vinte) dias o prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 009/2014-CorCPR V a partir de 24/10/2014.

Redenção - PA, 28 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 002/2014- CORCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT RG 22715 PAULENO RODRIGUES CARNEIRO, do 7º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM;

DEFENSOR: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 002/14 - CorCPR V, de 20 de março de 2014, para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 21 de setembro de 2013, trabalhado mal durante uma abordagem no bar de propriedade da nacional MAURINEIDES DE SOUZA VERAS, momento em que teria algemado a proprietária do estabelecimento, sob a suspeita de haver naquele local a comercialização de substâncias entorpecentes, deixando, em tese, de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. E em se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18 c/c com os incisos II, X, LVIII § 1º do Art. 37 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, residualmente com a Súmula 11 do Superior Tribunal Federal (STF), o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”.

Tendo em vista o conjunto probante apresentado nos Autos, imprescindível se faz comentar que: o Acusado nega as acusações a si imputada, que são denúncias infundadas contra sua pessoa. Tal alegação encontram ecos nas provas testemunhais do acusado, observando-se ainda que mesmo com a inexistência de materialidade as testemunhas arroladas nos autos asseguram credibilidade ao relato contido no depoimento do acusado, o mesmo ocorrendo com as demais testemunhas, portanto a garantia da não sanção deve prevalecer sobre a pretensão punitiva da administração pública, que é reforçado ainda mais pela desistência da ofendida (fl. 23), isto posto:

RESOLVO:

1. Concordar com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

2. Não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão, visto o prejuízo trazido ao presente, devido à desistência

da principal testemunha do fato (irmã da suposta vítima). Visto posto, a Administração deve observar que tais acusações não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, o qual também negou as acusações, consubstanciando-se, desta forma, na manutenção do princípio da presunção da inocência decorrente da inexistência de provas capaz de aduzir de forma cabal o contido na peça inicial, portanto, não havendo certeza, mas dúvida sobre os fatos em discussão em juízo, inegavelmente é preferível a absolvição de um culpado à condenação de um inocente, pois, em juízo de ponderação, o primeiro erro acaba sendo menos grave que o segundo.

3. Remeter cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa ao Comandante do 7º BPM para dar conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

4. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5. Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 28 de outubro de 2014.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 003/2008-CorCPR V

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o presente Conselho de Disciplina através da Portaria acima mencionada, objetivando julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 15342 EPAMINONDAS DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em virtude de haver fortes indícios do militar em tela ter cometido atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por ter, em tese, no dia 03/03/08, na cidade de Redenção-PA, emprestado o armamento de sua propriedade, tipo revólver cal. 38, não regularizado e sem registro, ao nacional Marcelo Maciel Gomes da Silva, a fim de que este realizasse o roubo ao comércio “Disk Bebidas Sítio Novo”, motivo pelo qual o policial militar foi autuado em Flagrante Delito pela Autoridade Policial. Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com Exclusão a Bem da Disciplina.

Considerando o resultado do exame psiquiátrico forense, com laudo de registro nº 9238/2013, realizado no Centro de Perícia Científica “Renato Chaves”, o qual o acusado foi submetido ter concluído que o mesmo apresenta transtorno de personalidade com instabilidade emocional tipo borderline, além de manifestar intensa sintomatologia e evolução crônica com sintomas psicóticos e dissociativos. Sendo declarado pelos peritos oficiais do órgão supra como incapaz definitivamente para o trabalho civil e militar;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina precitado, quando por unanimidade de votos, deliberaram pela absolvição do acusado e arquivamento do presente Conselho de Disciplina, visto que o resultado do Exame Psiquiátrico Forense realizado no Centro de Perícia Científica “Renato Chaves” atestou que o CB PM RG 15342 EPAMINONDAS DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, está incapaz definitivamente para o trabalho quer na esfera civil ou militar.

Neste sentido, ante o contexto clínico do militar acusado foi realizada uma pesquisa sobre sua atual situação funcional na PMPA, ficando constado que o mesmo encontra-se AGREGADO e no aguardo de sua **REFORMA EX-OFÍCIO**, para reserva remunerada. Verificou-se ainda através de pesquisa virtual junto ao TJPA, que o mesmo encontra-se INTERDITADO sendo decretado pela justiça como absolutamente incapaz de exercer qualquer ato da vida civil, fatos estes que corrobora com a decisão adotada;

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

3 - Remeter cópia do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa aos Comandantes do CPC e 1º BPM, Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente homologação aos autos do CD de portaria nº 003/2008 - CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Remeter a 1ª via dos autos para a CorGeral e arquivar a 2ª via na CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Belém-PA, 03 de setembro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 006/2014-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, a fim de apurar as circunstâncias relatadas no no memorando nº 059/2014-P/2-17º BPM e seus anexos;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria nº 006/2014–CorCPR V, de que não há indícios de crime, porém vislumbra indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídas ao 3º SGT PM RG 19111 MARLON SOARES REIS e pelo SD PM RG 38610 RICARDO SALES BRAGA, por terem no dia 06 de julho de 2014, quando de serviço na VTR 1701, o primeiro como comandante da VTR e o segundo como motorista, e ao atender uma ocorrência, a qual não foi informado para a central de rádio do 17º BPM, conforme informações colhidas (fls. 16), e ainda a GUPM ter saído de sua área de policiamento, a qual encontrava devidamente escalada (fls. 15) e deslocado para outra área (PA 279), sem comunicar a quem de direito, conforme próprio

depoimento (fls. 19), deslocamento este, acarretando numa colisão com o meio fio da referida rodovia estadual, causando várias avarias da VTR 1701, (fls. 09);

2 – Instaurar Portaria de PADS para apurar os indícios de Transgressão Policial Militar, conforme contante no item 1 (um) desta Solução. Providencie a CorCPR V;

3 - Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e 17º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 24 de outubro de 2014

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 013/2014 – Cor CPR-VI.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

OBJETO: Ofício nº 419/2014-GAB/CGPC; BOP nº 00120/2014.000489-9-Aurora do Pará, os quais versam sobre fatos narrados pelo 3º SGT PM EDINEI LEAL DA SILVA, referentes a acontecimento ocorrido no dia 10 SET 2014, na Comunidade de Ipatinga/ Aurora do Pará.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de outubro de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2014-CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22765 ANTÔNIO MESSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM.

OBJETO: BOPM nº 010/2012 – Cor CPR-VI, Ofício nº 042/2012 – Cor CPR VI, Ofício nº 35/2013 e seus anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de outubro de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13874

Presidente da Cor CPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD N° 001/2014-CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2014–Cor CPR-VI, de 06 de março de 2014, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 094 de 22 de maio de 2014, na qual foi designado como Presidente o MAJ QOPM 21197 MOACIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria.

Considerando o Ofício n° 003/2014-CD e anexo, de 10 de setembro de 2014, exarado pelo encarregado do processo.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2014 – Cor CPR-VI, no período de 12 de setembro de 2014 até 11 de novembro de 2014.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR-VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém–PA, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

PORTARIA N° 036/14 - IPM – CorCPR VII

ENCARREGADO: ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM

ESCRIVÃO: a ser definido pelo Encarregado.

FATO: perscrutar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos contidos as denúncias relatadas pela Sra. ILCE DE NAZARÉ LIMA BRITO, junto a Promotoria de Justiça de Bragança, em anexo, ocorridas no Município de Bragança/PA;

PRAZO: O prazo de Lei.

OBS.: REVOGA nos termos da Súmula 473 do STF a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 016/14-SIND – CorCPR VII;

Belém-PA, 05 de novembro de 2014.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR VII

PORTARIA N° 037/14 - IPM – CorCPR VII

ENCARREGADO: ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL PM, da CorCPR VII.

ESCRIVÃO: a ser definido pelo Encarregado.

FATO: perscrutar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos contidos no Mem. n° 026/2014-P/2 do 33° BPM, em anexo, ocorrido no Município de Bragança/PA

PRAZO: O prazo de Lei.

Belém-PA, 05 de novembro de 2014.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2013-CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina n° 001/2013-CD/CorCPR-VIII, de 21 de janeiro de 2013, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 037 de 28 de fevereiro de 2013, em desfavor do CB PM RG 16705 MESSIAS DE ARAÚJO CHAVES, pertencente ao efetivo da 16ª CIPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO, do 16º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina;

Considerando que o oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao referido Conselho de Disciplina, pois foi transferido para a capital do Estado, onde se encontra classificado no CFAP.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO, pelo MAJ QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR-VIII, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 104/13- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM 21972 NEURACY SOUZA DA

SILVA, do 16º BPM, foi designada Encarregado da Sindicância de Portaria nº 104/2013-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de cartas precatórias, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 104/2013-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 15 de outubro de 2014.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira/PA, 15 de Outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 001/12-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 001/2012-PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 001/12-PADS/CorCPR-VIII, a contar de 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira/PA, 08 de outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 011/13-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº. 011/2013/SIND-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à SIND de Portaria nº. 011/13-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Altamira/PA, 30 de setembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 104/13-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3° SGT PM 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, do 16° BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n°. 104/2013/SIND-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1° DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à SIND de Portaria n°. 104/13–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 15 de outubro de 2014.

Art. 2° Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.
Altamira/PA, 15 de outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 10 OUT 14, com base no art. 20 § 1° da lei 1.002/69 ao SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16° BPM, Encarregado da Portaria n° 014/2014-PADS/CorCPR-VIII, de 20 JUN 14, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos (NOTA BG N° 022/2014 – CorCPR-VIII) Belém-PA, 10 de outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 012/2014 – CorCPR VIII

ACUSADO: 3° SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16° BPM.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16° BPM.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO; OAB/PA 17866

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída aos acusados sobredito;.

RESOLVO:

1. Após minuciosa análise das peças carreadas aos autos, concordar com a conclusão do Presidente do PADS, de que dos fatos apurados, não há indícios de crime de

qualquer natureza e sim transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, por ter sido acusado de agressão física contra dois adolescentes durante abordagem Policial ocorrida no dia 02 de dezembro 2013, por volta das 02h., quando de serviço de fiscal interativo do Policiamento diário, fazia rondas motorizada, juntamente com CB PM HELIÉCIO motorista da VTR, quando abordaram três pessoas, entre elas dois adolescentes, sendo que um deles se identificou como sendo filho do CB PM ROSALVO do CPR-VIII, e após encontrar uma arma branca ‘faca’, que estaria sendo portada pelo adolescente que afirmou ser filho do Policial Militar, não fez a apreensão do mesmo para os procedimentos de praxe, deixando de cumprir normas regulamentar, e ainda durante a abordagem teria agredido fisicamente os dois adolescente, o que ensejou em denuncia nesta comissão de corregedoria, e conforme laudo de exame de corpo de delito juntado aos autos, de fls. 014, confirmou a existência, em um dos menores, de 03 (três) hematomas lineares paralelos medindo 03 (três cm.) cada, “contusão hemotórax direito” e no outro, hematoma com 3,5 cm na região escapular esquerda, causando ferimento contuso na região escapular, porem, apesar das vitimas afirmarem que foram agredidas pelo acusado, apenas uma das cinco testemunhas arroladas, que é amigo das vitimas, confirmou que os menores foram agredidos pelo acusado, no entanto todas elas corrobora que as vitimas foram abordadas pelo acusado e liberadas no local, restando duvidas quanto a autoria das lesões;

2. **DA DEFESA:** Analisando a brilhante argumentação do defensor do acusado, que solicita a absolvição e o arquivamento do processo, sob alegação de falta de lastro probatório, aja vista que a única testemunha que afirma as agressões é amigo das vitimas sendo desprovida de credito, pois nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza da falta, a pena disciplinar ou penal, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, no entanto diante da duvida, deve-se aplicar o principio da inocência, ou seja, o “in dubio pro reo”. Acato em parte a nobre defesa, e diante da duvida, deixo de considerar a prática de crime de lesão corporal, no entanto, houve transgressão da disciplina Policial Militar, por ter deixado de concluir a abordagem, ao libera-los no local, ensejou duvidas quanto a legalidade da abordagem, cabendo sanção administrativa.

3. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do acusado, lhe aproveitam, uma vez que incorporou na Policia Militar do Pará, em 17 de novembro de 2005, encontra-se no excepcional comportamento, contando ainda, com alguns elogios em seus assentamentos pelos serviços prestados a PMPA, sem registro de qualquer punição disciplinar. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, uma vez que restou provada a transgressão cometida, conforme o descrita no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e verificando os arquivos da CorCPR-VIII, consta que o acusado responde a outro processo por denuncia de suposta agressão física, durante abordagem Policial. As consequências que dela possa advir, não lhes são favoráveis, pois da transgressão resultou em comentários tendenciosos sobre a atuação Policial Militar nas abordagens, colocando em cheque a instituição , e deixar de punir o transgressor,

subentende-se que outros Policiais Militares poderão agir da mesma forma, o que não condiz com as normas regulamentares da corporação, pois a serviço da sociedade, para a preservação e manutenção da ordem pública.. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e Agravantes dos incisos III, V e VI do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

4. **NORMA INFRINGIDAS:** Inciso XXIV do Art.37, bem como não atentando aos preceitos éticos constante no incisos III, VII e XI do Art. 18, configurando transgressão Policial Militar de natureza “MÉDIA”, em conformidade com o § 3º do Art. 31, da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Como a punição disciplinar tem caráter educativo visando o fortalecimento da disciplina, considerando que o acusado não tem registro de punição e conta com alguns elogios, será aplicada a punição mínima, de acordo com a letra b) do Art. 50 do CEDPMPA.

5. **PUNIR DISCIPLINARMENTE:** o 3º SGT PM RG 23115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM, **com 11 (onze) dias de DETENÇÃO**. Ingressa no Comportamento ÓTIMO;

6. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar e que deverá cumpri-la na OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

7. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, e após cientificar o acusado, será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA; Providencie a CorCPR-VIII;

8. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 07 de Outubro 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2013/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: o 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por uma GUPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade a uma cidadã, durante uma abordagem na residência da mesma, fato ocorrido no município de Brasil Novo/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza, por parte da GUPM do DPM de Brasil Novo, que no dia 01 de março de 2013, por volta das 18 horas, naquele município ao atender ocorrência de denúncia de agressão a Senhora Renata de Sousa Rabelo em desfavor do seu companheiro Márcio Texeira de Sousa, culminando com a prisão deste por

tráfico de entorpecentes, ao ser encontrado com o mesmo 12 (doze) unidades de droga ilícita, e devidamente encaminhado a DEPOL de Brasil Novo, juntamente com R\$ 90.00 (noventa reais), portanto não havendo nenhuma irregularidade nos procedimentos dos policiais militares, com o próprio companheiro da denunciante que está preso no CRRA – Altamira, se recusando a prestar esclarecimento a respeito do ocorrido, que pudesse corroborar com a denúncia de abuso de autoridade, conforme fls 39 e 40, dos presentes Autos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 15 outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 024/2014-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por Policial Militar do 16º BPM, que teria sido acusado de praticar agressão física e ameaça sua esposa, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante, de que a apuração ficou prejudicada em virtude da desistência da Srª GARDÊNIA CRISTINA DIAS DOS REIS, esposa do SD PM RG 35568 JACKSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do 16º BPM, por ter espontaneamente desistido de dar prosseguimento na denuncia, haja vista que a mesma afirma, em seu termo de fls. 06, ter reatado o relacionamento;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII, Providencie a CorCPR-VIII ;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

4. Encaminhar cópia dos autos a DEAM, para conhecimento e consulta. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 031/2014-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS, do CPR-VIII,

INTERESSADOS: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por Policial Militar do 16º BPM, que teria agredido fisicamente sua companheira, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o parecer do Sindicante, uma vez que nos autos fica cristalino o cometimento de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35624 DAVI PEREIRA RODRIGUES, do 16º BPM, por ter no dia 13 JUL 14, por volta das 20h00min, quando de folga, agredido fisicamente sua companheira Sr.^a LUCIENE CARDOSO DA SILVA, causando-lhe lesões corporais, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito em fls. 09 dos autos, bem como tê-la ameaçado de morte.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 35624 DAVI PEREIRA RODRIGUES, do 16º BPM, conforme o descrito no item 1. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público de Altamira, em virtude do cometimento de crime comum. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar 2ª via e disponibiliza a 1ª via dos Autos ao Presidente do PADS;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11,417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2013-IPM/16ºBPM

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela 16ºBPM, por intermédio do MAJ QOPM RG 27021 SILVIO ROGERIO FRANCO DE ARUJO, Subcomandante do 16º BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre o acidente envolvendo a VTR VW AMAROCK PLACA OAB 6527 pertencente ao Destacamento de Brasil Novo, o qual levou a Óbito o SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GÓES, fato ocorrido no município de Brasil Novo/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte, de quaisquer componente do DPM de Brasil Novo nos fatos que resultaram no óbito do SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GOES, do 16º BPM, o qual às 13h, após uma tentativa de roubo em uma farmácia na cidade de Brasil Novo, juntamente com o CB PM RG 27679 VALDEMIR MARQUES CARDOSO, CB PM RG 27676 FLAVIO MARQUES CARDOSO, e SD PM RG 37516 BRUNO MOREIRA COSTA, todos devidamente escalados de serviço em fls. 08 dos Autos, iniciaram um acompanhamento aos meliantes, no entanto a dois quilômetros de Brasil Novo, na Rodovia Transamazônica – BR230, sofreram acidente, onde após os socorros prestados aos policiais militares constatou-se o desfecho fatal do SD GOES e lesões no CB

CARDOSO e no SD MOREIRA, em razão do capotamento da VTR AMAROK placa OAB 6527, colocada a disposição da Polícia Militar, estando o SD GOES devidamente habilitado conforme fls. 34, dos Autos.

2. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;
3. Remeter Cópia dos Autos a JME, Providencie a CorCPR-VIII;
4. Encaminhar ao Setor Competente da PMPA cópia dos Autos, a fim de ser analisada a possibilidade de promoção “póst - mortem” do SD PM RG 33576 GERMILSON DOS SANTOS GOES.
5. Encaminhar Cópia da presente Decisão Administrativa a diretoria do NAF em Altamira/PA.
6. Solicitar publicação da presente Homologação em BG. Providencie a CorCPR-VIII; Altamira-PA, 15 de Outubro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2014/CorCPRXI, de 03 de novembro de 2014;
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, a disposição da 20ª CIPM/Muaná;

SINDICADO: Policiais Militares da 20ª CIPM/Muaná/PA.

OBJETO: a fim de apurar o envolvimento dos Policiais Militares da 20ª CIPM/Muaná nos fatos relatados no Ofício nº 1272/2014/OUV/SIEDS/PA, que tem em anexo o Termo de declarações da Sr.ª ELZA DOS SANTOS MALATO, registrado na Ouvidoria do Estado, tendo como supostas vítimas os nacionais ADANILSON DOS SANTOS MALATO e SILMAR MALATO FERREIRA, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 024/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 024/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o TEN CEL RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, do CPR XI, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar a Portaria de IPM n° 024/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 16 OUT 14 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 05 NOV 14.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPRXI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2014 – Cor CPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 1° TEN PM RG 35489 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, do 9° BPM/CPR XII, através da portaria acima referenciada, para apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos narrados nas Petições dos nacionais: Helton Paz Correa, Carline Araújo Barbosa e Maria Lindalva de Araújo Barbosa, protocoladas nesta Corregedoria, os quais denunciam os policiais militares: SGT PM NAVEGANTE, CB PM ARMANDO e SD PM HOLANDA, ambos do 9° BPM, destacados no município de Porte/PA, pela prática de atos delituosos e arbitrários, fatos ocorridos em 08 de dezembro de 2013, naquela cidade.

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que há indícios de crime de natureza militar, bem como, indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo CB PM JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA, que resultou em lesões corporais nos nacionais: Maria Lindalva de Araújo Barbosa e Helton Paz Corrêa, sendo a primeira agredida verbalmente de “prostituta”, pelo referido graduado. Há ainda, indícios de crime de natureza militar, bem como, indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo SD PM BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA, em razão de ter contribuído para as lesões sofridas por Carline Araújo Barbosa. Da mesma maneira, há indícios de crime de natureza militar, bem como, indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo SUB TEN PM

IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO, quando abordado por Carline Araújo Barbosa sacou sua pistola, levantou para cima e disse: “Quem disse que eu tô nervoso? Eu não tô nervoso, sai daqui que aqui não é casa de puta”. Fato ocorrido em 08 de dezembro de 2013, na cidade de Portel/PA;

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina atribuído aos policiais militares ao norte descrito no item 1. Providencie a Cor CPRXI;

4. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-o ao Encarregado do PAD. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 016/2014 – Cor CPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, do 9º BPM, através da portaria acima referenciada, para apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos narrados no BOPM n° 348/2014, registrado na Corregedoria Geral pelo nacional Edson Abdon dos Santos, que relata perseguições, abuso de autoridade, agressões física e verbal, e ainda de ter sido alvejado por disparo de arma de fogo, cuja autoria é atribuída ao CB PM RG 14761 RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que há indícios de crime de natureza militar, bem como, indícios de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelo CB PM RG 14761 RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ, no dia 16 de fevereiro de 2014, em via pública, na cidade de Afuá/PA, ocasião em que o militar utilizando-se do armamento tipo pistola, calibre PT .40, n° SBW 80608, série PMPA 12717, efetuou disparo que resultou em lesão no joelho esquerdo do nacional Edson Abdon dos Santos. Há de se ressaltar que a vítima ainda foi agredida fisicamente pelo graduado com um soco no rosto;

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

3. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina atribuído ao policial militar ao norte descrito no item 1. Providencie a Cor CPR XI;

4. **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR XI;

5. **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório, disponibilizando ao Encarregado do PAD. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 019/2014 – SIND/CorCPR XI.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da Cor CPC.

FATO: Apurar os fatos relatados no BOPM n° 621/2014 – registrado nesta Corregedoria Geral pelo nacional Elison Lopes da Silva, o qual denuncia que vem sendo alvo de constante constrangimento e ameaças por parte de policiais militares do 9º BPM/ 81º PEL/ São Sebastião de Boa Vista/PA, tendo inclusive em uma das vezes que dispor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS) REAIS para que não tivesse forjado contra si uma prisão por trafico de drogas pelos referidos policiais militares.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos, que a apuração dos fatos restou prejudicada em razão do nacional Elison Lopes da Silva ter declarado expressamente que não tem interesse em prosseguir na apuração dos fatos, situação que resultou em prejuízos para demonstração da materialidade e indicação de sua autoria;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPR XI;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPR XI/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMA

ASSINA:

SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA – CEL QOPM RG 13868
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

VENÍCIO DE OLIVEIRA **BARBOSA** - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA